



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**

**JUSTIFICATIVA DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 07/2025**
(art. 72 da Lei nº 14.133/2021)

A AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a Razão da Escolha da Contratada e o Preço Proposto para Contratação da empresa **FASTNET TELECOM LTDA.** para Contratação de empresa especializada no fornecimento de internet Banda Larga por fibra óptica, através de link IP dedicado, com velocidade mínima de 1GB full, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória/SE, incluindo instalação, manutenção e suporte técnico, em conformidade com o art. 72, incisos VI e VII da Lei nº 14.133/21, e de acordo com os motivos adiante expostos:

01 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021):

O prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, ofertou o menor preço dentre aqueles que participaram da disputa eletrônica, o que caracteriza a proposta mais vantajosa para esta Câmara.

A Administração nos autos do processo demonstrou todo planejamento para a contratação, adotando o tipo de solução que promove a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como as práticas de mercado.

02 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021):

Considerando a disputa eletrônica realizada, a transparência do processo e a comprovação de que o valor está alinhado com as práticas de mercado, justifica-se a aceitação da proposta da FASTNET TELECOM LTDA., em conformidade com:

- Art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021 – Dispensa de licitação com disputa eletrônica quando o preço estiver em conformidade com o mercado.
- Princípios da administração pública (economicidade, eficiência e legalidade) – A proposta garante otimização de recursos públicos sem prejuízo à qualidade do serviço.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Após análise comparativa de preços, constatou-se que a empresa FASTNET TELECOM LTDA apresentou o menor valor para a prestação do serviço, em decorrência de disputa eletrônica, em conformidade com o Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

Vejamos o disposto no artigo 75 inciso II:

“Art. 75 - É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.

Assim, encaminho para o Ilmo. Sr. Presidente para autorização, conforme no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Nossa Senhora da Glória/SE, 27 de março de 2025

GENÉSIO TAVARES LIMA
Agente de Contratação